



Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia

CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS E PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS Ano letivo 2023/2024

Artigo 1.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na Educação Pré-Escolar

- 1 — Para a constituição de grupos do Pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas conforme o previsto na legislação em vigor.
- 2 — No pré-escolar e não obtendo vaga na primeira opção dos encarregados de educação, as crianças serão distribuídas pelas escolas com vaga, de acordo com as preferências manifestadas.
- 3 — De acordo com a ordem de inscrição no Portal das Matrículas, as crianças, cuja inscrição realizada fora de prazo, serão colocados a seguir a todas aquelas que efetuaram a matrícula dentro do prazo, segundo os mesmos critérios de seriação.

Artigo 2.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no Ensino Básico

- 1 — Para a constituição de turmas dos alunos do primeiro ciclo, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos, conforme o estipulado na legislação em vigor.
- 2 — No 1.º Ciclo e não obtendo vaga na primeira opção dos encarregados de educação, os alunos serão distribuídos pelas escolas com vaga, de acordo com as preferências manifestadas.
- 3 — De acordo com a ordem de inscrição no Portal das Matrículas, os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo, serão colocados a seguir a todos aqueles que efetuaram a matrícula dentro do prazo, segundo os mesmos critérios de seriação.

Artigo 3.º

Constituição dos Grupos/Turmas

- 1 — Na constituição dos grupos/turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica.
- 2 — Na constituição dos grupos/turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Artigo 4.º

Constituição de Grupos na Educação Pré-Escolar

- 1 — Na Educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um número máximo de 25 crianças.
- 2 — Os grupos da Educação Pré-escolar são constituídos pelo número máximo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico ou em relatório/parecer de Equipa Local de Intervenção seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas crianças nestas condições.
- 3 — As crianças que usufruem de medidas adicionais, com Programa Educativo Individual ficam dependentes do acompanhamento e permanência no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 5.º

Constituição de Turmas no 1.º ciclo do Ensino Básico

- 1 — As turmas dos 1.º, 2.º e 3.º 4.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos.

2 — As turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3 — As turmas do 1.º ciclo do Ensino Básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4 — As turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

5 — As crianças que usufruem de medidas adicionais, com programa educativo individual ficam dependentes do acompanhamento e permanência na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

6 — Além dos números anteriores, sempre que possível, e salvo indicação em contrário do Conselho de Docentes deve privilegiar-se:

a) Sempre que possível e salvo indicação em contrário, por parte do Conselho de Docentes, as turmas mantêm a sua constituição ao longo do ciclo;

b) Na formação de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em conta as informações dos educadores de infância, através de grelha síntese do grupo e/ou da reunião de articulação entre educadores e professores titulares;

c) Sempre que houver lugar à constituição de mais do que uma turma de primeiro ano, no mesmo estabelecimento de ensino, a distribuição dos alunos por turma será feita de acordo com a sua data de nascimento, sendo a ordenação, do mais velho para o mais novo;

d) Alunos que, por algum motivo, sejam retirados do seu grupo ou turma inicial, devem ser prioritariamente integrados numa turma do seu ano de escolaridade, tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global que apresentam;

e) Sempre que haja lugar à redução de alunos na turma inicial, por integração de discentes redutores de turma, os alunos mais novos ingressarão numa outra turma da escola, do mesmo ano de escolaridade;

f) As mudanças de turma devidamente fundamentadas podem efetuar-se para turmas onde haja vagas, em primeira instância, dentro da mesma escola e, em segunda instância, numa outra escola do Agrupamento;

g) Os alunos retidos são colocados em turma correspondente ao ano em que permaneceram;

h) Um aluno retido nos 2.º, 3.º ou 4.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o Conselho de Docentes e o Conselho Pedagógico.

i) Privilegiar a integração de alunos de PLNM do mesmo ano de escolaridade numa mesma turma, desde que haja pelo menos 10 alunos de PLNM no mesmo estabelecimento escolar. Sempre que for necessário retirar alunos de uma turma para constituir turmas de PLNM, solicitar o parecer do Coordenador Pedagógico e da Equipa Educativa ou do Conselho de Turma de proveniência para a tomada de decisão.

Artigo 6.º

Constituição de turmas nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico

1 — As turmas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número máximo de 28 alunos.

2 — Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de Oferta de Escola é de 20 alunos.

3 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

4 — As crianças que usufruem de medidas adicionais, com Programa Educativo Individual ficam dependentes do acompanhamento e permanência na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

5 — No que se refere a turmas dos 2.º e 3.º ciclos são ainda considerados os seguintes critérios para a sua constituição:

a) As turmas do 5.º ano são constituídas por grupos de alunos oriundos de diferentes estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo, de acordo com as indicações dos professores titulares e verificadas pelos mesmos;

b) Seguir as orientações da Equipa Pedagógica;

c) Integrar os alunos de PLNM, preferencialmente, na mesma turma por ano de escolaridade ;

d) Distribuir equitativamente os alunos retidos pelas diferentes turmas;

e) Ponderar a integração de alunos de indicações específicas comportamentais em turmas consideradas mais adequadas;

f) Ponderar as justificações dos pedidos dos Encarregados de Educação para mudança de turma;

g) Se houver transferências, informar o Coordenador Pedagógico após a constituição da turma;

h) Os alunos em ensino artístico especializado de Música, em regime articulado, são integrados, preferencialmente, numa mesma turma, por ano de escolaridade.

Artigo 7.º

Critérios para elaboração dos horários dos grupos/turmas

- 1** — A hora de início e termo das atividades letivas será a seguinte:
 - a)** Para o pré-escolar das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h;
 - b)** Para o 1.º ciclo das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:15h, incluindo as atividades de enriquecimento curricular;
 - c)** Para os 2.º e 3.º ciclos das 8:00h às 16:50h, com intervalos de 10 minutos entre cada tempo de 50 minutos.
 - d)** Não existem atividades letivas no período da noite.
- 2** — A distribuição máxima de tempos letivos para os alunos por turno e por dia serão os seguintes:
 - a)** Para o pré-escolar o número máximo são 3 horas por turno e 5 horas por dia;
 - b)** Para o 1.º ciclo serão 3 horas por turno e 5 horas por dia;
 - c)** Para os 2.º e 3.º ciclos serão 5 tempos de 50 minutos por turno e/ou 8 tempos de 50 minutos por dia;
- 3** — O limite máximo entre aulas de dois turnos será de 3 horas para os 2.º e 3.º ciclos, mas preferencialmente duas ou menos.
- 4** — A atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribua por 3 ou menos dias da semana:
 - a)** Preferencialmente, não deve ocorrer em dias sequenciais, mas atendendo à sobrelotação dos espaços escolares podem ser admitidas exceções;
 - b)** No caso das disciplinas apenas com 2 tempos ou blocos semanais, as mesmas, preferencialmente, não devem ocorrer em dias sequenciais;
- 5** — Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas:
 - a)** Não podem ocorrer situações de lecionação sequencial de aulas de línguas estrangeiras, sem pelo menos um tempo letivo de permissão;
 - b)** Sempre que, na matriz curricular, sejam atribuídos pelo menos 100 minutos a uma das disciplinas, as aulas devem ser distribuídas por 2 tempos de 50 minutos seguidos, com um intervalo de 10 minutos de permissão, ocorrendo sequencialmente sempre que as disciplinas o indicarem, a saber: Educação Tecnológica (100m); Educação Visual (100m); Português (100m - os restantes 100m de Português devem ser distribuídos por 2 tempos de 50m, a ocorrer em dias diferentes); Inglês (100m, sempre que nesse ano letivo seja atribuída carga letiva de mais de 100 minutos à disciplina de Inglês); História (100m); Geografia (100m); Matemática (2 x100m – 2.º ciclo; 2x100m - 3.º ciclo); Físico-Química/Ciências Naturais (100m – quando é atribuída carga letiva de 100 minutos);
 - c)** No 1.º Ciclo os 120 minutos da disciplina de Inglês são distribuídos por dois tempos de 60 minutos, em dias, preferencialmente, não sequenciais.
- 6** - Distribuição semanal dos tempos de Educação Física:
 - a)** As aulas de Educação Física só podem iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço, no horário da respetiva turma.
 - b)** Os 3 tempos de Educação Física devem, preferencialmente, ser distribuídos por tempos de 50 minutos, salvaguardando-se a possibilidade de alteração a esta regra, decorrente da atualização da sobrelotação do Pavilhão ou espaços para a prática desportiva.
- 7** — Considera-se desejável e no interesse dos alunos a alteração pontual dos seus horários para efeitos de substituição de aulas por ausência dos docentes:
 - a)** A alteração deverá ocorrer o mais rapidamente possível, cabendo à direção articular os mecanismos e encontrar o momento que melhor sirva a recuperação das aulas e das aprendizagens;
 - b)** A alteração deve ocorrer mediante autorização do diretor;
 - c)** A alteração deve fazer-se, preferencialmente, recorrendo a mecanismos de permuta.
- 8** — As medidas de promoção do sucesso educativo são distribuídas, salvaguardando-se o equilíbrio do horário semanal dos alunos.
- 9** — Procurar-se-á manter cada turma, sempre que possível numa sala própria.
De acordo com a afetação das turmas às diferentes salas, procurar-se-á salvaguardar, sempre que possível, as salas dedicadas às diferentes áreas, a saber: artes, ciências, música e TIC para as referidas áreas disciplinares. Para a utilização de ferramentas de Tecnologia e Informação os alunos deverão usar o Kit digital e ser previamente informados pelos docentes da necessidade de utilização desses mesmos recursos e equipamentos que lhes foram atribuídos no âmbito do Plano Escola Digital.
- 10** - Funcionam em semestralidade as seguintes disciplinas:
 - a)** No 2.º Ciclo: TIC e Cidadania e Desenvolvimento;

b) No 3.º Ciclo: TIC e Cidadania e Desenvolvimento, História e Geografia; Físico-Química e Ciências Naturais (1 tempo de 50m no 7.ºAno).

Artigo 8.º Calendário Escolar

1 - O calendário escolar organiza-se por semestres.

2 - O primeiro semestre decorre entre os dias 12 de setembro de 2024 e 19 de janeiro de 2024. O segundo semestre decorre de 29 de janeiro e 4 de junho para o 9.º ano, 14 de junho para os 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos e 28 de junho para o 1.º Ciclo do Ensino Básico e pré-escolar.

3 - A primeira pausa intercalar decorre nos dias 16 e 17 de novembro de 2023 e a segunda pausa intercalar nos dias 25 e 26 de março de 2024.

Critérios Gerais para Elaboração do Horário do Pré-Escolar

As atividades letivas nos Jardins de Infância decorrem das nove às doze horas. O período da tarde começa às catorze horas e termina às dezasseis horas.

Entre o período da manhã e o da tarde, as crianças têm duas horas para o almoço.

No pré-escolar as atividades letivas totalizam vinte e cinco horas semanais.

Todos os Jardins de Infância do Agrupamento têm Atividades de Apoio e Animação à Família (AAAF) de prolongamento de horário, promovidas pelo Município, até às dezanove horas.

O Serviço de Acolhimento tem início pelas 7h45m, desde que o Encarregado de Educação faça prova da necessidade da referida valência, através da apresentação de uma declaração da entidade patronal e, cumulativamente, existam pelo menos 10 crianças/alunos inscritos no Estabelecimento Escolar pretendido.

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários do 1.º Ciclo

As atividades letivas do primeiro ciclo, no período da manhã, decorrem das nove às doze horas, com um intervalo das dez horas e trinta minutos às onze horas. O período letivo da tarde decorre das catorze horas às dezasseis horas. As Atividades de Enriquecimento Curricular ocorrem das dezasseis e quinze minutos até às dezassete horas e quinze minutos, sendo a entidade promotora o Município de Peniche. A oferta extracurricular de Atividades de Enriquecimento Curricular contempla para todos os anos de escolaridade: três horas de +MAR; duas horas de +BRINCAR.

No período da tarde há um intervalo das dezasseis horas às dezasseis e quinze minutos.

Entre o período da manhã e o da tarde, os alunos têm duas horas para o almoço.

No primeiro ciclo, as atividades escolares totalizam vinte e cinco horas semanais para os alunos de 1.º, 2.º e 3.º e 4.º anos, em respeito pela aplicação gradual do Decreto-Lei n.º 55/2018. No horário dos alunos, no ano letivo 2023/2024, as áreas disciplinares distribuem-se, semanalmente, da seguinte forma:

Áreas disciplinares	1.º e 2.º Anos
Português	7 horas
Matemática	7 horas
Estudo do Meio	3 horas
Educação Artística e Educação Física	3 horas e 30 minutos
Apoio ao Estudo	1 hora
Oferta Complementar	1 hora
Intervalo (turno da manhã – 30 minutos)	2 horas e trinta minutos (no total da semana)
Total de tempo a cumprir	25 horas
Educação Moral e Religiosa Católica (facultativa)	1 hora

Áreas disciplinares	3.º e 4.º Anos
Português	7 horas
Matemática	7 horas
Estudo do Meio	3 horas
Educação Artística e Educação Física	2 horas e 30 minutos
Apoio ao Estudo	1 hora
Oferta Complementar	
Inglês	2h
Intervalo (turno da manhã – 30 minutos)	2 horas e trinta minutos (no total da semana)
Total de tempo a cumprir	25 horas
Educação Moral e Religiosa Católica (facultativa)	1 hora

A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica tem o seu horário, de 60 minutos, preferencialmente, à hora de almoço.

Os dois tempos da disciplina de Inglês, no 3.º e 4.º anos de escolaridade, decorrem em dois momentos de 60 minutos em dias não sequenciais.

Em caso de ausência de docente titular de turma por período prolongado inferior a 30 dias, este é substituído por um professor que desenvolva medidas de promoção do sucesso educativo no 1.º Ciclo.

O Serviço de Acolhimento tem início pelas 7h45m, desde que o Encarregado de Educação faça prova da necessidade da referida valência, através da apresentação de uma declaração da entidade patronal e, cumulativamente, existam pelo menos 10 crianças/alunos inscritos no Estabelecimento Escolar pretendido.

No primeiro ciclo, as atividades escolares totalizam vinte e cinco horas semanais para os alunos de 1.º, 2.º e 3.º e 4.º anos, em respeito pela aplicação gradual do Decreto-Lei n.º 55/2018. No horário dos alunos, no ano letivo 2023/2024, as áreas disciplinares distribuem-se, semanalmente, da seguinte forma:

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários do 2.º e 3.º Ciclos

Área disciplinar	Disciplina	5.º ano	6.º ano
Línguas e Estudos Sociais	PT	200(100+50+50)	200(100+50+50)
	ING	150(100+50)	150(100+50)
	HGP	150(50+50+50)	150(50+50+50)
	CD	25 (Semestral)	25 (Semestral)
Matemática e Ciências	MAT	250(100+100+50)	200(100+100)
	CN	100 (50+50)	150 (100+50)
Educação Artística e Tecnológica	EV	100	100
	ET	100	100
	EM	100 (50+50)	100 (50+50)

	TIC	25 (Semestral)	25 (Semestral)
Educação Física	EF	150 (50+50+50)	150 (50+50+50)

Área disciplinar	Disciplina	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Português	PT	200(100+50+50)	200(100+50+50)	200(100+50+50)
Línguas Estrangeiras	ING	150(100+50)	100(50+50)	150(100+50)
	FR	100(50+50)	150(50+50+50)	100(50+50)
Ciências Sociais e Humanas	HST	125 (Semestral)	100 (Semestral)	100 (Semestral)
	GEO	125 (Semestral)	100 (Semestral)	100 (Semestral)
	CD	25 (Semestral)	25 (Semestral)	25 (Semestral)
Matemática	MAT	200 (100+100)	200(100+100)	200(100+100)
Ciências Físico-Naturais	CN	125 (1 tempo 50 minutos Semestral)	150(100+50)	150(100+50)
	FQ	125 (1 tempo 50 minutos Semestral)	150(100+50)	150(100+50)
Educação Artística e Tecnológica	EV	100	100	100
	MÚS	50	50	50
	TIC	25 (Semestral)	25 (Semestral)	25 (Semestral)
Educação Física	EF	150(50+50+50)	150(50+50+50)	150(50+50+50)

No 2.º e 3.º ciclos a disciplina de EMRC é de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com 50 minutos semanais.

A hora de CP (Coordenador Pedagógico) com o aluno, hora não letiva, é fixada no horário dos alunos.

A política educativa do Agrupamento coloca o enfoque na prática colaborativa, valorizando o trabalho entre pares, nomeadamente, estabelecendo a prática da coadjuvação, como prioritária, enquanto medida de promoção do sucesso educativo e desenvolvimento de ofertas de escola. A promoção de oferta de escola, nos 2.º e 3.º ciclos, preferencialmente, não aumenta a carga letiva dos alunos, seja pela sobrelotação do edifício escolar, seja pelos princípios pedagógicos primordiais que constituem cultura de Agrupamento – valorização da transdisciplinaridade, trabalho interpares, promoção de espaços aprendizagens colaborativas.

Aprovado, por unanimidade, em Conselho Pedagógico de 20 julho de 2023.